



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 258

\*\*\*\*\*

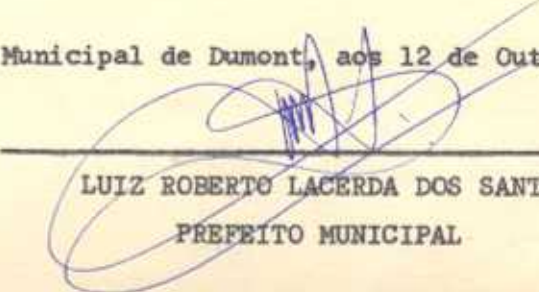
de 12 de Outubro de 1970.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA INSTALAÇÃO DE ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria da Receita Federal, através de seus representantes legais, convênio para instalação de órgão - de assistência e orientações fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta - de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum e intercâmbio de equipamento de comunicação.
- ARTIGO 2º: - Celebrado o convênio, cuja cópia acompanha a presente lei e dela faz parte integrante e inseparável, o Município de Dumont ficará vinculado a todos os direitos e obrigações dele decorrentes.
- ARTIGO 3º: - O convênio vigorará por tempo indeterminado, mas poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante mútuo acordo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de - qualquer das partes, mediante comunicação à outra com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, desde que ocorram motivos relevantes ou excepcionais que a justifiquem.
- ARTIGO 4º: - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a consignar em orçamentos futuros, as verbas necessárias aos exercícios vindouros.
- ARTIGO 5º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições - em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont, aos 12 de Outubro de 1970.

  
LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL